Diário Oficial

Lei Municipal n° 1.118/2023
CNPJ: 08.739.625/0001-81

Nova Floresta, Segunda-feira, 28 de Abril de 2025 Ano: 2025 / Edição: N° 561

ATOS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

- EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE DIAGNÓSTICO, PLANEJAMENTO, ELABORAÇÃO DE PROJETOS E OFERTAR CURSOS DE FORMAÇÃO CONTINUADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA–PB, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00025/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 06.00 SECRETARIA DE EDUCAÇAO 12.122.2001.2015 MANTER ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇAO 12.361.2001.2022 MANTER ATIV ENSINO FUNDAMENTAL – MDE 12.361.2001.2024 MANTER ATIV ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 30% 500 Recursos não Vinculados de Impostos 540 Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos 541 Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAF 542 Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT 543 Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAR 569 Outras Transferências de Recursos do FNDE 3.3.90.39.01 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Floresta e: CT Nº 00079/2025 - 15.04.25 - 49.191.405 JOSE DAS VITORIAS DOS SANTOS - R$ 45.000,00.

PUBLICADO EM 16/04/2024, REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

- EXTRATO DE CONTRATOS

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (SOROS DIVERSOS), DE FORMA PARCELADA, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, UNIDADE MISTA E FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA–PB, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00015/2025. DOTAÇÃO: 07.00 FUNDO MUN DE SAUDE – S.M.S. 10.301.2002.2033 MANUTENÇAO DE ASP – BLC CUSTEIO ATENÇÃO BÁSICA 10.301.2002.2034 MANUTENÇAO DE ASP – BLC CUSTEIO ASSISTENCIA FARMACEUTICA 10.302.2002.2036 MANUTENÇAO DE ASP – BLC CUSTEIO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE 10.302.2002.2037 MANTER AÇOES E SERV PUBLICOS DE SAUDE – FUS 10.302.2002.2038 MANTER ATIV ACOES DE SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE – CONVENIO 3.3.90.30.02 MEDICAMENTOS 600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual 500 Recursos não Vinculados de Impostos. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Floresta e: CT Nº 00101/2025 - 23.04.25 - A.A DE S WANDERLEY - R$ 111.930,00; CT Nº 00102/2025 - 23.04.25 - H G A COSTA COMERCIO DE ARTIGOS ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR - R$ 247.145,00; CT Nº 00103/2025 - 23.04.25 - HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA - R$ 50.002,50.

- CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 00025/2025. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO E DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA–PB, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA. NOTIFICAÇÃO: Convocamos as seguintes empresas para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da

cominação prevista no Art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21: Bahia Lumi Iluminação e Materiais para Construção Ltda. C2i2 Comercio de Materiais Eletricos Ltda.. Livia Materiais para Construcao Ltda - ME. Shopping da Eletricidade Comercial Ltda. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Prefeito Benedito Marinho, 293 - Centro - Sede da Prefeitura - Nova Floresta - PB, no horário das 07:00h as 13:00h dos dias úteis.

Nova Floresta - PB, 25 de Abril de 2025

JOSÉ IRAN DOS SANTOS - Prefeito Constitucional

- GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00025/2025

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00025/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO E DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA–PB, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA; DESIGNO os servidores Pedro Itaan Alves Santos, Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Infraestrutura, como Gestor; e Tomaz de Pontes Bernardino, Diretor de Obras, para Fiscal, dos contratos decorrentes do Pregão Eletrônico nº 00025/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução dos referidos contratos, respectivamente.

Nova Floresta - PB, 25 de Abril de 2025

JOSÉ IRAN DOS SANTOS - Prefeito Constitucional

- ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00025/2025

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº

00025/2025

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00025/2025, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO E DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA–PB, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: BAHIA LUMI ILUMINAÇÃO E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - R$ 12.865,00; C2I2 COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA. - R$ 24.365,00; LIVIA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA – ME - R$ 81.036,50; SHOPPING DA ELETRICIDADE COMERCIAL LTDA - R$ 18.339,10.

Nova Floresta - PB, 25 de Abril de 2025

JOSÉ IRAN DOS SANTOS - Prefeito Constitucional

- EXTRATO DE CONTRATOS

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA, DE FORMA PARCELADA, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, UNIDADE MISTA, FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL E DISTRIBUIÇÃO GRATUITA PARA A POPULAÇÃO DE NOVA FLORESTA–PB, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00018/2025. DOTAÇÃO: 07.00 FUNDO MUN DE SAUDE – S.M.S. 10.301.2002.2033 MANUTENÇAO DE ASP – BLC CUSTEIO ATENÇÃO BÁSICA 10.301.2002.2034 MANUTENÇAO DE ASP – BLC CUSTEIO ASSISTENCIA FARMACEUTICA 10.302.2002.2036 MANUTENÇAO DE ASP – BLC CUSTEIO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE 10.302.2002.2037 MANTER AÇOES E SERV PUBLICOS DE SAUDE – FUS 10.302.2002.2038 MANTER ATIV ACOES DE SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE – CONVENIO 3.3.90.30.02 MEDICAMENTOS 600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual 500 Recursos não Vinculados de Impostos. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Floresta e: CT Nº 00092/2025 - 16.04.25 - EXPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - R$ 94.231,98; CT Nº 00093/2025 - 16.04.25 - HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E

MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA - R$ 18.587,60; CT Nº 00094/2025 - 16.04.25 - H G A COSTA COMERCIO DE ARTIGOS ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR - R$ 200.307,95; CT Nº 00095/2025 - 16.04.25 - DROGAFONTE LTDA - R$ 113.886,00; CT Nº 00096/2025 - 16.04.25 - CIRURGICA MONTEBELLO LTDA - R$ 89.913,34; CT Nº 00097/2025 - 16.04.25 - A.A DE S WANDERLEY - R$ 82.251,07; CT Nº 00098/2025 - 16.04.25 - NNMED - DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA - R$ 27.963,01.

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

- LEI Nº 1.237/2025, DE 25 DE ABRIL DE 2025

DÁ NOME A PRAÇA DO CENTRO DE ADMINISTRAÇÃO E FORMAÇÃO DE PROFESSORES DE YASMIM ELOÁ SILVA SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 35 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Dá o nome a **praça** do Centro de Administração e Formação de Professores do Município de Nova Floresta-PB de "**YASMIM ELOÁ SILVA SANTOS"** e dá outras providências.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Floresta/PB, 25 de abril de 2025.

JOSÉ IRAN DOS SANTOS

Prefeito Constitucional

- LEI Nº 1.236/2025, DE 25 DE ABRIL DE 2025

INSTITUI A CAMPANHA "AMIGO DA NATUREZA" QUE DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL POR MEIO DO PLANTIO COLETIVO DE MUDAS DE ÁRVORES NATIVAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 35 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Campanha "Amigo da Natureza", a ser realizada no Município de Nova Floresta, anualmente, no período de 20 a 22 de abril.

Parágrafo único. A Campanha, instituída no caput deste artigo, tem a finalidade de estimular a adoção de medidas de preservação do meio ambiente e de educação ambiental, por meio do plantio de mudas de árvore de espécies nativas do bioma local, conscientizando a comunidade sobre a importância de preservar as áreas verdes em nosso município.

Art. 2º - A campanha será desenvolvida através de ações educativas e culturais junto às instituições, públicas e privadas, educacionais, assistenciais, associativas, religiosas e esportivas.

Parágrafo único. As escolas das redes pública e privada, de qualquer nível de ensino, deverão realizar atividades integradas na orientação dos alunos, relativamente à Campanha, em suas próprias instalações quando possível, estimulando a produção de mudas e orientando os alunos

quanto às espécies de árvores a serem plantadas e aos cuidados necessários ao desenvolvimento e à conservação das mesmas.

Art. 3º - O Poder Executivo elaborará projeto de plantio de mudas de árvores nativas, de forma técnica, planejada e monitorada, escolhendo as espécies adequadas, o espaçamento e adaptação das plantas, bem como a quantidade e a qualidade das sementes e mudas escolhidas.

Parágrafo único. O plantio coletivo de mudas de árvores se dará, anualmente, no dia 22 de abril, com a participação de toda a sociedade.

Art. 4º - As matas ciliares serão áreas prioritárias para a realização do plantio, caso verificada a necessidade, diante da grande importância para a preservação dos corpos hídricos, inclusive das fontes de água.

Art. 5º - No primeiro plantio coletivo de mudas não terá quantidade mínima exigida. Nos anos seguintes, serão plantadas, no mínimo: 800 mudas de árvores nativas.

Art. 6º - O Executivo Municipal providenciará a aquisição das mudas de árvores, podendo criar o seu próprio viveiro de plantas, seguindo requisitos legais.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá estabelecer parceria, inclusive publicitária, com empresas e entidades públicas ou privadas, obedecidos os requisitos legais, que possam contribuir para os aspectos práticos dos objetivos desta Lei, assim como, para subsidiar a implantação e implementação desta campanha.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Floresta/PB, 25 de abril de 2025.

JOSÉ IRAN DOS SANTOS

Prefeito Constituciona

- LEI Nº 1.238/2025, DE 25 DE ABRIL DE 2025

DÁ NOME AO CENTRO DE ADMINISTRAÇÃO E FORMAÇÃO DE PROFESSORES DE ANGELITA DANTAS DE OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 35 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Dá o nome ao Centro de Administração e Formação de Professores do Município de Nova Floresta-PB de "**ANGELITA DANTAS DE OLIVEIRA"** e dá outras providências.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Floresta/PB, 25 de abril de 2025.

JOSÉ IRAN DOS SANTOS

Prefeito Constitucional

- MENSAGEM DE VETO Nº 002/2025

Veto Integral ao Autógrafo de Lei Municipal 005/2025

Autoria: Vereador Diego Issac de Lima Gomes

Aprovação em 10/04/2025

RAZÕES DO VETO

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

No uso da prerrogativa que me é assegurada pelo art. 65, III, da Lei Orgânica do Município de Nova Floresta (PB), restituo a essa Casa Legislativa, **Vetado Integralmente,** o incluso Autógrafo de Lei nº 005/2025 de 13 de Fevereiro de 2025, que *" estabelece a preservação de 20% de futuras unidade habtacionais construidas pelo municipio de Nova Floresta, em parcerias públicas e privadas seja Federal ou Estadual, para mães atipicas carentes e pessoas com deficiencia e dá outras providencias"*, oriundo do Poder Legislativo, Vereador Diego Issac de Lima Gomes.

Em análise ao aludido Autógrafo de Lei Municipal, observa-se que o mesmo pretende que o poder público municipal reserve o percentual de 20% de unidades habitacionais construidas pelo municipio de Nova Floresta/PB, seja em parceira pública com a União e/ou Estado ou privada, para as mães atipicas carentes e pessoas com deficiências.

Pois bem, analisando o ordenamento juridico brasileiro, temos que a Lei Federal n° 13.146/2015, que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, que prevê que a pessoa com deficiência tem direito à moradia digna, no seio da família natural ou substituta, com seu cônjuge ou companheiro ou desacompanhada.

Com esse parametro legal, a norma legal estabeleceu o seguinte:

Art. 32. Nos programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos, a pessoa com deficiência ou o seu responsável goza de prioridade na aquisição de imóvel para moradia própria, observado o seguinte:

I - reserva de, no mínimo, 3% (três por cento) das unidades habitacionais para pessoa com deficiência;

Portanto, conforme menciona citado diploma legal, já existe uma reserva minima de unidades habitacionais nos programas habitacionais, público ou subsidiado com recursos públicos para a pessoa com deficiencia, isso já inclui os genitores de pessoas atípicas vez que são consideração pessoas com deficiência.

Assim, temos que os convênios celebrados com a união ou estado, vinculam o que prescreve a legislação federal, ocasião em que criar norma municipal para divergir com a norma federal, estaríamos ferindo o principio da hierarquia das leis, conforme ensina o filosofo *"Hans Kelsen"* em sua obra Teoria Pura do Direito a qual estabelece que uma norma inferior não pode contrariar uma norma superior.

Assim sendo, a proposta em discussão acaba por transpor os limites do princípio da separação dos poderes, visto que interfere em atos administrativo estritamente vinculado ao chefe do poder executivo municipal, além do mais altera dispositivo de lei federal no ambito do municipio de Nova Floresta-PB.

Registra-se, assim, que padece de inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa, lei municipal que, resultante de iniciativa parlamentar, imponha ao executivo obrigação administrativa fora das atribuições legais em especial quando a lei maior dispõe em situações contrarias.

Tanto assim o é que ao Chefe do Poder Executivo foi atribuída a competência para deflagrar os processos legislativos atinentes à organização da administração direta do município.

O art. 61, da CF/88, por sinal, afigura-se peremptório neste sentido, vejamos:

Art. 61. (...).

§ 1° São de **iniciativa privativa do Presidente da República** as leis que:

II- disponham sobre: (...)

b) **organização administrativa** e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios: (...) (grifo nosso)

Ademais, observa-se que a Lei Organica Municipal reproduziu a normativa:

Art. 77. Compete ao Prefeito, dentre outras atribuições:

(...)

V - **dispor sobre organização e funcionamento da administração municipal, na forma da lei**; (grifo nosso)

Portanto, diante da iniciativa privativa das lei no ambito municipal, vejamos o que estabelece o Supremo Tribunal Federal:

O desrespeito a prerrogativa de iniciar o processo de positivação do Direito, gerado pela usurpação de poder sujeito à cláusula de reserva, traduz vício jurídico de gravidade inquestionável, cuja ocorrência reflete típica hipótese de inconstitucionalidade formal, apta a infirmar, de modo irremissível, a própria integridade do ato legislativo eventualmente editado.

Assim, a imposição de novos deveres e/ou obrigações aos órgãos administrativos municipais consiste em ato de gestão administrativa, que é matéria de iniciativa privativa do Prefeito. Portanto, o Autógrafo de Lei Municipal submetido à análise violou os limites de iniciativa do Poder Legislativo, afrontando, desta forma, o princípio da separação dos poderes. Desse modo, o aludido Autógrafo de Lei afigura-se ingerências do Poder Legislativo sobre o Poder Executivo, com invasão em função do Poder Executivo de gestão administrativa, vulnerando a norma Constitucional de iniciativa privativa de projeto de lei, além do mais grave altera a Lei Federal no ambito do Municipio de Nova Floresta-PB. Dessa maneira impõe-se a necessidade de veta integralmente o Projeto de Lei Municipal nº 005/2025 de 13 de Fevereiro de 2025, com devolução a esta Casa de Leis, confiando na sua manutenção.

NOVA FLORESTA (PB), 25 DE ABRIL DE 2025

Atenciosamente,

JOSÉ IRAN DOS SANTOS

Prefeito Constitucional

- MENSAGEM DE VETO Nº 003/2025

Veto Integral ao Autógrafo de Lei Municipal 0011/2025

Autoria: Vereador Absalão Ferreira da Silva Neto - PT

Aprovado em 10/04/2025

RAZÕES DO VETO

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

No uso da prerrogativa que me é assegurada pelo art. 65, III, da Lei Orgânica do Município de Nova Floresta (PB), restituo a essa Casa Legislativa, **Vetado Integralmente,** o incluso Autógrafo de Lei nº 0011/2025 de 25 de Março de 2025, que *"Dispõe sobre a disponibilização da Lista de atendimento médico especializado e Exames realizados pelo SUS no municipio de Nova Floresta e pelo Consorcio Intermunicipal de Saúde"*.

Em análise ao aludido Autógrafo de Lei Municipal, observa-se que o mesmo pretende que o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Saúde divulgue nos meios oficiais a relação dos atendimentos médicos especializados realizados pelo SUS no ambito do municipio de Nova Floresta (PB) bem como os serviços médicos realizados realizados pelo Consorcio Intermunicipal de Saúde, portanto, entendo que **encontra óbice de natureza jurídica e administrativa** que impõe o presente veto total, explico:

A organização, o planejamento e a gestão dos serviços de saúde federais, estaduais e municipais competem, conforme o art. 23, incisos II e V, da Constituição Federal, à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios em colaboração, observados normativos do Ministério da Saúde e das secretarias estaduais e Municipais.

Estender ao Legislativo municipal a prerrogativa de disciplinar detalhes operacionais do SUS, como listas de atendimentos e exames, viola a repartição constitucional de competências e afronta o princípio federativo (art. 1º, § 2º, CF). As informações médicas constam no rol de "dados sensíveis" da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018), que exige tratamento excepcionalmente controlado, com base legal específica e finalidade definida.

A divulgação ampla de listas sem critérios técnicos de anonimização ou restrição compromete a privacidade dos usuários do SUS, contrariando arts. 7º e 11 da LGPD e princípios da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF). A coleta, anonimização, compilação e atualização contínua das listas de atendimento e exames demandaria sistema de informação robusto e equipe especializada, onerando sobremaneira o Erário municipal.

Por outro lado, a previsão orçamentária específica não foi demonstrada no projeto, o que gera vício de iniciativa (art. 166, § 1º, I, CF) por ausência de indicação de fonte de custeio para as novas despesas.

Destaca-se que o Decreto Federal nº 7.508/2011, que regulamenta a Lei Orgânica do SUS, dispõe sobre a organização da rede de saúde e fluxos de atendimento, sem previsão para publicidade de listas de exames e consultas realizadas, cabendo aos entes federados seguirem protocolos padronizados e o Consórcio Intermunicipal de Saúde está regido por contrato de consórcio e normas específicas que disciplinam fluxos administrativos e confidencialidade, não permitindo divulgação intempestiva de dados sem análise prévia.

Assim, diante o exposto, o Autógrafo de Lei Municipal submetido à análise violou os limites de iniciativa do Poder Legislativo, afrontando, desta forma, o princípio da separação dos poderes. Desse modo, o aludido Autógrafo de Lei afigura-se ingerências do Poder Legislativo sobre o Poder Executivo, com invasão em função do Poder Executivo de gestão administrativa, vulnerando a norma Constitucional de iniciativa privativa de projeto de lei.

Dessa maneira impõe-se a necessidade de veta integralmente o Projeto de Lei Municipal nº 0011/2025 de 25 de Março de 2025, com devolução a esta Casa de Leis, confiando na sua manutenção.

Por fim, esclarecemos que quadrimentramente o gestor de saúde apresenta relatórios detalhados em sessão ordinaria da Camâra Municipal sobre a execução do orçamento e as ações desenvolvidas pela área da saúde, ocasião em que é apresentado relatorios e relação dos serviços e exames especializados pelo Sistema Unico de Saúde – SUS, torando as informações públicas em ato do poder Legislativo.

Atenciosamente,

NOVA FLORESTA (PB), 25 DE ABRIL DE 2025.

JOSÉ IRAN DOS SANTOS

Prefeito Constitucional

- MENSAGEM DE VETO Nº 004/2025

Veto Integral ao Autógrafo de Lei Municipal 0014/2025

Autoria: Vereador Diego Issac de Lima Gomes

Aprovação em 10/04/2025

RAZÕES DO VETO

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

No uso da prerrogativa que me é assegurada pelo art. 65, III, da Lei Orgânica do Município de Nova Floresta (PB), restituo a essa Casa Legislativa, **Vetado Integralmente,** o incluso Autógrafo de Lei nº 0014/2025 de 25 de Março de 2025, que *"denomina a sede da Prefeitura Municipal de Nova Floresta, de Palácio João Soares de Oliveira e dá outras providencias"*, oriundo do Poder Legislativo, Vereador Diego Issac de Lima Gomes.

Em análise ao aludido Autógrafo de Lei Municipal, observa-se que o mesmo pretende denominar o orgão sede da Prefeitura Municipal de Nova Florresta (PB), embora reconheça e homenageie figura de relevante expressão no contexto municipal, entendo que **encontra óbice de natureza jurídica e administrativa** que impõe o presente veto total, explico:

A proposta trata da **estrutura administrativa do Poder Executivo**, ao dispor sobre a denominação da sede da Prefeitura

Municipal. Assim, consoante estabelece a jurisprudência pacífica e reiterada do Supremo Tribunal Federal (STF), compete **exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo** dispor sobre matérias afetas à organização e funcionamento da administração pública que impliquem exercício de sua função típica. Assim, por força do princípio da separação dos poderes (art. 2º da Constituição Federal), tal iniciativa legislativa é de competência privativa do chefe do poder executivo municipal.

Portanto, padece de inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa, lei municipal que, resultante de iniciativa parlamentar, imponha ao executivo obrigação administrativa fora das atribuições legais em especial quando a lei maior dispõe em situações contrarias. Tanto assim o é que ao Chefe do Poder Executivo foi atribuída a competência para deflagrar os processos legislativos atinentes à organização da administração direta do município.

O art. 61, da CF/88, por sinal, afigura-se peremptório neste sentido, vejamos:

Art. 61. (...).

§ 1° São de **iniciativa privativa do Presidente da República** as leis que:

II- disponham sobre: (...)

b) **organização administrativa** e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios: (...) (grifo nosso)

Ademais, observa-se que a Lei Organica Municipal reproduziu a normativa:

Art. 77. Compete ao Prefeito, dentre outras atribuições:

(...)

V - **dispor sobre organização e funcionamento da administração municipal, na forma da lei**; (grifo nosso)

Destaca-se por oportuno que a denominação da sede do Executivo Municipal deve observar critérios de **impessoalidade, sobriedade e interesse público primário**, evitando personalizações que possam configurar uso simbólico do patrimônio público para finalidades alheias à sua função institucional. Ainda que o homenageado possa ter méritos reconhecidos, a vinculação do nome de uma pessoa à sede do governo municipal pode gerar distorções na percepção da neutralidade administrativa.

Atualmente não há legislação municipal que regulamente critérios objetivos para a nomeação de prédios públicos, o que pode ensejar **tratamentos desiguais e subjetivos**, comprometendo a coerência e a transparência das homenagens. A adoção de tal medida sem critérios previamente estabelecidos compromete a isonomia e a previsibilidade dos atos administrativos.

Assim, diante o exposto, o Autógrafo de Lei Municipal submetido à análise violou os limites de iniciativa do Poder Legislativo, afrontando, desta forma, o princípio da separação dos poderes. Desse modo, o aludido Autógrafo de Lei afigura-se ingerências do Poder Legislativo sobre o Poder Executivo, com invasão em função do Poder Executivo de gestão administrativa, vulnerando a norma Constitucional de iniciativa privativa de projeto de lei.

Dessa maneira impõe-se a necessidade de veta integralmente o Projeto de Lei Municipal nº 0014/2025 de 25 de MArço de 2025, com devolução a esta Casa de Leis, confiando na sua manutenção.

NOVA FLORESTA (PB), 25 DE ABRIL DE 2025

Atenciosamente,

JOSÉ IRAN DOS SANTOS

Prefeito Constitucional

- LEI Nº 1.239/2025, DE 25 DE ABRIL DE 2025

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO NOVAFLORESTENSE AO SR DIEGO DA SILVA SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 35 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica concedido o título de cidadão novaflorestense ao Sr. **Diego da Silva Santos**, e dá outras providências.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Floresta/PB, 25 de abril de 2025.

JOSÉ IRAN DOS SANTOS

Prefeito Constitucional

- LEI Nº 1.240/2025, DE 25 DE ABRIL DE 2025

CONCEDE A MEDALHA DE HONRA BENEDITO MARINHO DA COSTA AO SR. SEVERINO ASSIS DE MEDEIROS NETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 35 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Concede a Medalha de Honra Benedito Marinho da Costa ao Sr. **Severino Assis de Medeiros Neto** e dá outras providências.

Art. 2° - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias e específicas.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Floresta/PB, 25 de abril de 2025.

JOSÉ IRAN DOS SANTOS

Prefeito Constitucional

- LEI Nº 1.241/2025, DE 25 DE ABRIL DE 2025

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO NOVAFLORESTENSE AO SR LAELSON DANTAS DE MACEDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 35 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica concedido o título de cidadão novaflorestense ao Sr. **Laelson Dantas de Macedo**, e dá outras providências.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Floresta/PB, 25 de abril de 2025.

JOSÉ IRAN DOS SANTOS

Prefeito Constitucional

- LEI Nº 1.242/2025, DE 25 DE ABRIL DE 2025

CONCEDE A MEDALHA DE HONRA BENEDITO MARINHO DA COSTA AO SR. ADEMIR CORDEIRO DE CASTRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 35 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Concede a Medalha de Honra Benedito Marinho da Costa ao Sr. **Ademir Cordeiro de Castro** e dá outras providências.

Art. 2° - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias e específicas.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Floresta/PB, 25 de abril de 2025.

JOSÉ IRAN DOS SANTOS

Prefeito Constitucional

- LEI Nº 1.243/2025, DE 25 DE ABRIL DE 2025

CONCEDE A MEDALHA DE HONRA BENEDITO MARINHO DA COSTA AO SR. JOSÉ DE ARIMATEIA OLIVEIRA VALDIVINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 35 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Concede a Medalha de Honra Benedito Marinho da Costa ao Sr. **José de Arimateia Oliveira Valdivino** e dá outras providências.

Art. 2° - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias e específicas.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Floresta/PB, 25 de abril de 2025.

JOSÉ IRAN DOS SANTOS

Prefeito Constitucional

- LEI Nº 1.244/2025, DE 25 DE ABRIL DE 2025

CONCEDE A MEDALHA DE HONRA BENEDITO MARINHO DA COSTA AO SR. TOMAZ DE PONTES BERNARDINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 35 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Concede a Medalha de Honra Benedito Marinho da Costa ao Sr. **Tomaz de Pontes Bernardino** e dá outras providências.

Art. 2° - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias e específicas.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Floresta/PB, 25 de abril de 2025.

JOSÉ IRAN DOS SANTOS

Prefeito Constitucional

- LEI Nº 1.245/2025, DE 25 DE ABRIL DE 2025

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO NOVAFLORESTENSE AO SR IDALECIO BERNARDO DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 35 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica concedido o título de cidadão novaflorestense ao Sr. **Idalecio Bernardo da Silva**, e dá outras providências.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Floresta/PB, 25 de abril de 2025.

JOSÉ IRAN DOS SANTOS

Prefeito Constitucional

- LEI Nº 1.246/2025, DE 25 DE ABRIL DE 2025

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO NOVAFLORESTENSE AO SR ADRIANO CÉSAR GALDINO DE ARAÚJO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 35 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica concedido o título de cidadão novaflorestense ao Sr. **Adriano César Galdino de Araújo**, e dá outras providências.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Floresta/PB, 25 de abril de 2025.

JOSÉ IRAN DOS SANTOS

Prefeito Constitucional

- LEI Nº 1.247/2025, DE 25 DE ABRIL DE 2025

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO NOVAFLORESTENSE AO SR CÁSSIO MURILO GALDINO DE ARAÚJO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 35 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica concedido o título de cidadão novaflorestense ao Sr. **Cássio Murilo Galdino de Araújo**, e dá outras providências.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Floresta/PB, 25 de abril de 2025.

JOSÉ IRAN DOS SANTOS

Prefeito Constitucional

- LEI Nº 1.247/2025, DE 25 DE ABRIL DE 2025

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO NOVAFLORESTENSE AO SR CÁSSIO MURILO GALDINO DE ARAÚJO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 35 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica concedido o título de cidadão novaflorestense ao Sr. **Cássio Murilo Galdino de Araújo**, e dá outras providências.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Floresta/PB, 25 de abril de 2025.

JOSÉ IRAN DOS SANTOS

Prefeito Constitucional

- LEI Nº 1.248/2025, DE 25 DE ABRIL DE 2025

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO NOVAFLORESTENSE AO SR SEBASTIÃO LINS DA COSTA NASCIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 35 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica concedido o título de cidadão novaflorestense ao Sr. **Sebastião Lins da Costa Nascimento**, e dá outras providências.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Floresta/PB, 25 de abril de 2025.

JOSÉ IRAN DOS SANTOS

Prefeito Constitucional

- LEI Nº 1.249/2025, DE 25 DE ABRIL DE 2025

CONCEDE A MEDALHA DE HONRA BENEDITO MARINHO DA COSTA AO SR. JARSON SANTOS DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 35 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Concede a Medalha de Honra Benedito Marinho da Costa ao Sr. **Jarson Santos da Silva** e dá outras providências.

Art. 2° - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias e específicas.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Floresta/PB, 25 de abril de 2025.

JOSÉ IRAN DOS SANTOS

Prefeito Constitucional

- LEI Nº 1.250/2025, DE 25 DE ABRIL DE 2025

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO NOVAFLORESTENSE AO SR SEVERINO DE OLIVEIRA PAIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 35 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica concedido o título de cidadão novaflorestense ao Sr. **Severino de Oliveira Paiva,** natural de cidade de João Pessoa-PB, residente e domiciliado em Nova Floresta-PB desde o ano de 2014, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade local, especialmente no campo religioso e social, e dá outras providências.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Floresta/PB, 25 de abril de 2025.

JOSÉ IRAN DOS SANTOS

Prefeito Constitucional

- LEI Nº 1.251/2025, DE 25 DE ABRIL DE 2025

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO NOVAFLORESTENSE A SRA. HIRAMI MARINHO DA COSTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 35 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica concedido o título de cidadão novaflorestense a Sra. **Hirami Marinho da Costa**, e dá outras providências.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Floresta/PB, 25 de abril de 2025.

JOSÉ IRAN DOS SANTOS

Prefeito Constitucional